

# CERTIFICADO DE ORIGEM

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADA ENTRE OS GOVERNOS  
DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

1. Produtor Final ou Exportador: (nome, endereço, país)		Identificação do Certificado: (número)		
2. Importador: (nome, endereço, país)		Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul Largo Visconde de Cairu, 17 6º Andar - Palácio do Comércio Porto Alegre - RS - BRASIL Fone: (0055 51) 3214.0200 Fax: (0055 51) 3214.0228		
3. Consignatário: (nome, país)		 <b>FEDERASUL</b> <small>FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL Filiada à CACB</small>		
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto:		5. País de Destino das Mercadorias:		
6. Meio de Transporte Previsto:		7. Fatura Comercial Número: <span style="float: right;">Data:</span>		
8. Nº. de Ordem(A)	9. Códigos NALADI/SH	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em Dólares (US\$)
Nº. de Ordem:	13. Normas de Origem (C)			
14. Observações:				
<b>CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM</b>				
15. Declaração do produtor final ou do exportador: Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no Brasil e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo de Complementação Econômica nº 36. Data:		16. Certificação da Entidade Habilitada: Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente.  Porto Alegre,		
(Carimbo e assinatura)		(Carimbo e assinatura)		

## Notas:

O presente certificado:

- & Não poderá apresentar rasuras, rabiscos e emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o campo 14, estiverem devidamente preenchidos;
- & Terá a validade de 180 dias, a partir da data da emissão;
- & Deverá ser emitido a partir da data de emissão da Fatura Comercial correspondente ou nos 60 (sessenta) dias consecutivos, sempre que não supere 10 (dez) dias úteis posteriores ao embarque;
- & Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador para o país destinatário;
- & Poderá ser aceita a interveniência de operadores comerciais de outra parte signatária ou de um estado não participante do acordo, sempre que sejam atendidas as disposições previstas no artigo 8.º, letras A) e B). Em tais situações, o Certificado será emitido pelas Entidades Certificantes habilitadas para tal fim, que fará constar, no campo 14 – Observações – que se trata de uma operação por conta e ordem do interveniente.

Preenchimento:

- (A) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente Certificado.
- (B) A denominação das mercadorias deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH) e com a que registra a Fatura Comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.
- (C) Nesta coluna se identificará a norma de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito consta da declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emittentes habilitadas.